



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS

1. Expediente de nº:	1798/2014
2. Classe de Assunto:	14 - Outros
2.1 Assunto:	2 - Expediente
3. Responsável:	Waterloo Vieira Fonseca – CPF nº 012.720.801-10
4. Órgão:	Agência Tocantinense de Saneamento
5. Relator:	Auditor Substituto de Conselheiro Wellington Alves da Costa
6. Procurador constituído nos autos:	Ângela Marquez Batista – OAB/TO nº 1.079

7. DESPACHO Nº 257/2014

7.1 Trata-se de expediente protocolizado sob o nº 1798/2014 da lavra do senhor **Waterloo Vieira Fonseca**, representado por sua procuradora, a Dr. Ângela Marquez Batista – OAB/TO nº 1.079, por meio do qual apresenta defesa nos Autos de nº 1015/2012, os quais versam acerca de **Ação de Revisão referente ao processo nº 4155/2005 (apostilamento ao contrato nº 148/2002)**, em atendimento ao Despacho de nº 437/2013_RELT3, o qual converteu o susmencionado feito em diligência a fim de propiciar aos responsáveis o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Vê-se, nos termos da Informação nº 258/2014/RELT3-CODIL, que o presente expediente fora apresentado **intempestivamente**, sendo que já foi emitido, inclusive, nos Autos nº 1015/2012 o Certificado de Revelia nº **234/2013/RELT3-CODIL**, tendo em vista que o responsável quedou-se quando chamado aos autos para o exercício do contraditório e da ampla defesa, ou seja, deve suportar os efeitos da **revelia** que se traduz em reputar como **verdadeiros os fatos e certo o débito imputado**, em cotejo com a previsão contida no art. 216¹ do RITCE/TO.

7.3 Destarte, considerando o teor do artigo 211, parágrafo único 1ª parte do RITCE/TO, o qual determina que cabe a apresentação de alegações de defesa ou razões de justificativas, apenas **dentro do prazo determinado**, quando da intimação ou **da citação do responsável**.

7.4 Outrossim, conforme a previsão do § 1º do artigo 210 do RITCE/TO, o qual disciplina que a defesa dos jurisdicionados fica condicionada aos prazos e as limitações estabelecidos na lei e no RITCE/TO.

¹ **Art. 216.** Se o responsável ou interessado, citado ou intimado validamente, nos termos da Lei Estadual nº. 1.284, de 17 de dezembro de 2001 e deste Regimento Interno, não comparecer aos autos apresentando razões de mérito, após esgotado o prazo assinado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos e certo o débito imputado, prosseguindo, o Tribunal, nos atos executórios.

Parágrafo único– Constatada a revelia pela Coordenadoria de Diligência, tal fato será anotado no processo, mediante “certificado de revelia” sujeitando-se, o responsável ou interessado, às penalidades regimentais previstas para este caso, sem prejuízo de outras relacionadas com a matéria de mérito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA
CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS

7.5 Note-se, ainda, o preceituado pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 013/2003, de 19/11/2003, o qual preceitua que as diligências **deverão ser cumpridas** nos prazos previstos no **Regimento Interno** e/ou **Instrução Normativa própria**.

7.6 Porquanto, decerto, que cabe ao Relator presidir à instrução dos processos/expedientes que lhe forem distribuídos, nos termos do inciso I do artigo 199 do RITCE/TO, **hei por bem:**

I – **determinar** a juntada do presente expediente de nº 1798/2014 e deste despacho nos Autos de nº 1015/2012 que tratam de Ação de Revisão referente ao processo nº 4155/2005 (apostilamento ao contrato nº 148/2002), ressaltando-se, entretanto, que o mesmo, em sede de preliminar, **não será apreciado** quando da emissão do voto, tendo em vista a sua incontroversa **intempestividade**, conforme Informação nº 258/2014/RELT3-CODIL e em cotejo com o artigo 211, parágrafo único 1ª parte e com o § 1º do artigo 210, ambos do RITCE/TO e com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 013/2003, de 19/11/2003, bem assim que o mesmo não possui relevância na busca da verdade material;

II – posteriormente, **determino** a remessa dos **Autos de nº 1015/2012** que tratam de Ação de Revisão referente ao processo nº 4155/2005 (apostilamento ao contrato nº 148/2002), à **Secretaria do Pleno** visando cientificar o senhor **Waterloo Vieira Fonseca** acerca do teor do presente despacho, bem assim a sua causídica legalmente habilitada, a Dr. Ângela Marquez Batista – OAB/TO nº 1.079 (art. 23, parágrafo único da LOTCE/TO), devendo-se proceder à juntada do comprovante da ciência nos Autos nº 1015/2012_Ação de Revisão;

III – por fim, volvam-se os Autos de nº **1015/2012** à **1ª Diretoria de Controle Externo** visando à retomada do seu regular trâmite e, após, ao Corpo Especial de Auditores, em consenso com o consignado pelo Despacho de nº 106/2014, de 06/02/2014.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Terceira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de maio de 2014.

WELLINGTON ALVES DA COSTA
Auditor Substituto de Conselheiro
Convocação de nº 041/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

WELLINGTON ALVES DA COSTA

Cargo: AUDITOR (A) - Matrícula: 238571

Código de Autenticação: 4f00d29521eb981f2f95fd66bdec9574 - 26/05/2014 16:23:53